



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL E SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

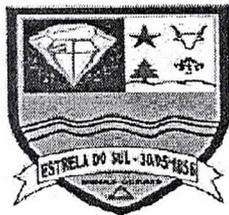
Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.592.162/0001-21, com sede à Rua Alfredo Tormin, 32 Centro – CEP: 38.525-000, Município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Chefe do Executivo, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.166.929/0001-95, com endereço à Rua Pascoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice, CPF nº 113.845.298-02, Diretor Financeiro, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2021, que deu origem à ARP CIDES Nº 001/2021, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, da qual este Município é órgão participante, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica corretiva e preventiva do Município de Estrela do Sul, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação, as disposições da ARP CIDES Nº 001/2021, e a proposta da CONTRATADA, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Estrela do Sul.

1.3. O início da execução dos serviços objeto deste Contrato será em até 30 dias corridos após sua assinatura, prazo adequado para implantação do novo modelo de execução.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E REGRAS CONTRATUAIS

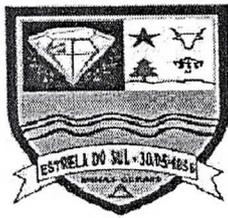
- 2.1. Este Contrato possui vigência até 25 de Junho de 2022, podendo ser renovado por um período de até 60 (sessenta) meses, nas hipóteses do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 2.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 2.4. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2021, na ARP CIDES Nº 001/2021 e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 2.5. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será pelo regime de empreitada por preço unitário.

3. VALOR DO CONTRATO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE CONTRATUAL E PAGAMENTOS

- 3.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 2.432.916,11 (Dois Milhões quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais e onze centavos).
- 3.2. A dotação orçamentária competente para suportar as despesas originárias deste Contrato é a seguinte: 02060.02 15 452 1085 20413 3.3.90.39.00 – Ficha 565 – Fonte 17

3.3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 3.3.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado do 1º dia do mês subsequente ao da apresentação da proposta.
- 3.3.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.
- 3.3.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- 3.3.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.3.2.
- 3.3.5. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao CIDES promover as negociações necessárias,



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais pertinentes.

3.3.6. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o Contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.4. PAGAMENTOS

3.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

3.4.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

3.4.3. O Município CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.4.4. O Município CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Edital e anexos que deram origem à ARP CIDES Nº 001/2021, originária deste Contrato.

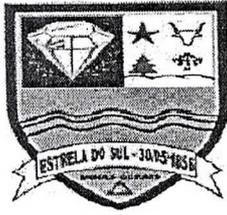
3.4.5. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4.6. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente do Município CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4.7. O pagamento devido pelo Município CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

3.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.4.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

3.4.12. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4. NORMAS GERAIS DESTA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP CIDES Nº 001/2021, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Na assinatura deste contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

4.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação na licitação originária, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas no Edital e neste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

4.4. O Município providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP CIDES Nº 001/2021.

4.6. Após a assinatura do contrato, o Município CONTRATANTE procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, detentora da ARP CIDES Nº 001/2021, bem como da Ordem de Serviço – OS – correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

4.6.1. A detentora da ARP CIDES Nº 001/2021 que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP CIDES Nº 001/2021 e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem à ARP CIDES Nº 001/2021 e neste Contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

4.6.2. A detentora da ARP CIDES Nº 001/2021 deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem à ARP CIDES Nº 001/2021.

4.7. O CIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao § 2º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.8.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.8.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.9. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem à ARP CIDES Nº 001/2021 e pelos preceitos do Direito Público.

4.10. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo Município CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

4.11. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e anexos que deram origem à ARP CIDES Nº 001/2021 e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.12. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados nos termos, condições e prazos fixados no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, constantes, respectivamente nos Anexos I e II do Edital que deu origem à ARP CIDES Nº 001/2021, e conforme as disposições deste instrumento contratual, além da plena obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta licitação.

5.2. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designados para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.3. O Município CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviços ou material em desacordo com o previsto no Edital e anexos do processo licitatório que deram origem à ARP CIDES Nº 001/2021, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas.

5.5. Qualquer tolerância por parte do Município CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

6.1. A avaliação da qualidade da intervenção na rede de iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de pane possíveis e são assim definidos:

6.1.1 Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Distribuidora de Energia Elétrica. Nesse caso, a CONTRATADA identifica o problema e aciona a CONTRATANTE para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção, uma vez que independe da ação da CONTRATADA, mas sim da Distribuidora de Energia Elétrica.

6.1.2. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar os reparos no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do CONTRATANTE.

6.1.3. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no **prazo de 72 (setenta e duas) horas** após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do CONTRATANTE.

6.2. A qualidade da intervenção na rede de iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de controle (Tipos de Pane):

6.2.1. Tempo de atendimento à reclamação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 48 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

6.2.2. Tempo de atendimento à reclamação de um ou dois pontos luminosos apagados num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

6.3. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 6.1.2 e 6.1.3, e se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para reparo estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização da CONTRATANTE e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

6.4. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior.

6.5. A responsabilidade pela manutenção das instalações pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as melhores técnicas da área.

6.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.6.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à legislação em vigor.

6.6.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela CONTRATADA, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

6.6.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação, observando o disposto no item 6.1.2, "f", do Anexo I – Termo de Referência, do Processo licitatório.

7. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município CONTRATANTE especialmente designado para este fim, podendo ser compartilhada com técnico contratado pelo CIDES.

7.2. O Município CONTRATANTE indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.

7.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA não executará nenhum serviço objeto deste Processo sem a ciência ou participação do responsável pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

7.4.1. A ciência do fiscal do Contrato, de que trata o item 7.4 acima, poderá ser anterior ou posterior (na modalidade de conferência ou atestação do serviço) à intervenção no ponto de iluminação pública.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO E OS PRAZOS

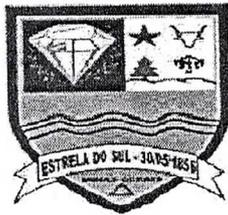
8.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado de forma a atender os prazos fixados no item 8.3, conforme solicitações dos Munícipes ou do Município.

8.2. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

8.3. DETALHAMENTO QUANTO AOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente;
- b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção;
- c) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município;
- d) **72 (setenta e duas) horas úteis** para correção de um ou dois pontos isolados apagados durante a noite ou acesos durante o dia, em região central ou bairro;
- e) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite ou acesos durante o dia, em região central ou bairro;
- f) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos);
- g) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

8.3.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto na Cláusula 9 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

8.4.1. Todos os chamados repassados à CONTRATADA, por quaisquer meios, serão automaticamente inseridos em cronograma de atendimento. Caso o CONTRATANTE deseje realizar outra programação, por questões de adequação financeira, deverá comunicar previamente a CONTRATADA.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2. PORFALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) – PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública do CONTRATANTE.

9.2.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

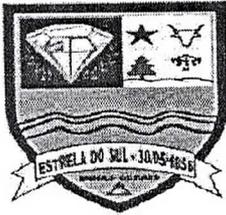
- a) **5% (cinco por cento)** por desatendimento a um ou dois dos prazos fixados na Cláusula 8.3 deste Contrato;
- b) **10% (dez por cento)** por desatendimento a três ou quatro dos prazos fixados na Cláusula 8.3 deste Contrato;
- c) **20% (vinte por cento)** por desatendimento a cinco ou mais dos prazos fixados na Cláusula 8.3 deste Contrato.

9.3. Poderá ser acrescido o percentual de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os montantes definidos no item 9.2.1 e alíneas, caso o descumprimento dos prazos acarrete sério comprometimento da segurança pública.

9.4. As multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o diploma legal pertinente.

9.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município CONTRATANTE ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta bancária a ser informada pelo Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

9.7. RESCISÃO CONTRATUAL E OUTRAS PENALIDADES

9.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.7.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos da CONTRATADA.

9.7.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.7.4. Por quaisquer outras inexecuções parciais, a CONTRATADA responderá pelos danos causados e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.7.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

9.7.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

9.7.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas, respeitando todos os prazos fixados.

10.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ao CIDES ou ao Município CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.5. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo CIDES ou pelo Município CONTRATANTE, em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo CIDES ou pelo Município CONTRATANTE.

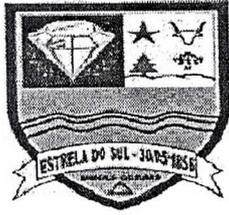
10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES ou pelo Município CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um responsável técnico habilitado, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Município CONTRATANTE.

10.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Município CONTRATANTE.

10.1.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

10.1.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os seus empregados e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente.

10.1.12. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

10.1.13. Cumprir os prazos previstos no(s) contrato(s) ou outros que venham a ser fixados pelo Município CONTRATANTE.

10.1.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do(s) contrato(s), durante toda a sua vigência, a pedido do CIDES ou do Município CONTRATANTE.

10.1.15. Comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.16. Encaminhar ao Município CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

10.1.17. Quando solicitado, submeter à aprovação do Município CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem entregues.

10.1.18. Preencher o respectivo Laudo de Responsabilidade Técnica quando da instalação de luminárias novas.

10.1.19. Entregar o Termo de Garantia dos itens utilizados nos serviços de manutenção.

10.1.19.1. No que tange às lâmpadas/luminárias de iluminação pública, deverão ser atendidas as diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de Iluminação Pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, divulgado pela Eletrobrás, ou documento que venha a substituí-lo, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Município.

10.1.20. Manter contato direto com o CIDES e com os Municípios CONTRATANTES, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

10.2.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

10.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das determinações do Pregão Eletrônico nº 01/2021.

10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.2.5. Acompanhar a gestão dos contratos e os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, caso necessário.

10.2.7. Fiscalizar a execução do contrato, isolada ou juntamente com técnico indicado pelo CIDES, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.2.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas vigentes.

10.2.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

10.2.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

10.2.11. Verificar, antes do pagamento, a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem legalmente necessários.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. As garantias dividem-se entre: garantia das intervenções de quaisquer naturezas, garantia das lâmpadas de vapor de sódio e garantia das luminárias de LED:

11.1.1. Intervenções elétricas no parque de iluminação pública de qualquer tipo: 30 (trinta) dias, contados da intervenção/manutenção;

11.1.2. Luminárias/lâmpadas de Vapor de Sódio: 01 (um) ano, contado da instalação;

11.1.3. Luminárias de LED: mínimo de 05 (cinco) anos, contados da instalação.

11.2. As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante. Os representantes/fornecedores deverão repassar a garantia do fabricante para o Município, através da declaração de garantia solidária, ao respectivo fornecedor nacional, fornecida pelo fabricante.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

11.3. No caso do fabricante ser internacional, deverá ser apresentada garantia solidária ao seu representante no Brasil, explicitando a razão social e o CNPJ do fornecedor nacional.

11.4. A garantia deverá ser de 5 (cinco) anos, ou mais, de funcionamento para a luminária de LED, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.

11.5. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.

11.6. Em caso de defeito dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da comunicação, por escrito, pelo Município para o fornecedor, para sanear o defeito.

11.7. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo Município CONTRATANTE.

11.8. A luminária substituída ou reparada dentro do prazo de garantia deve ter essa garantia renovada por um período de 5 (cinco) anos, ou mais, a contar da nova entrada em operação.

11.9. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

11.10. Não será admitida substituição de marcas, salvo comprovada impossibilidade de continuação de seu fornecimento.

12. ARQUIVOS DIGITAIS PARA PROJETO LUMINOTÉCNICO

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente, para utilização do Município, os arquivos digitais em formato IES das luminárias fornecidas.

12.2. O arquivo IES de cada um dos produtos indicados, deverá ser informado no momento da execução do Contrato, juntamente com os demais documentos solicitados.

12.3. Além dos requisitos construtivos e técnicos apresentados, deverá haver demonstração de que as luminárias atendem a requisitos fotométricos para atendimento aos padrões estruturais das vias onde serão instaladas, em atendimento aos requisitos mínimos de iluminância e de uniformidade definidos pela NBR 5101:2012.

13. RELATÓRIOS

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando solicitada, ao CONTRATANTE, relatório mensal contendo:

a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo call center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Tipo e quantidade dos materiais substituídos em cada manutenção;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

14. CESSÃO DO CONTRATO

14.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

14.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

14.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

14.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato o Edital, a ARP CIDES Nº 001/2021 e os anexos do Processo Licitatório, bem como a proposta da CONTRATADA.

15.2. Junta-se a este Contrato a planilha com os preços unitários registrados, segundo proposta da CONTRATADA.

15.3. Durante toda a execução do objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA observar todas as disposições do Edital e os anexos que o integram, não podendo se opor ao seu cumprimento, sob a alegação de não estarem também transcritas neste instrumento.

15.4. A CONTRATADA deverá designar um preposto como responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

15.4.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição do preposto indicado, caso este não conduza de forma satisfatória a execução do objeto deste Contrato.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como pelos preceitos de direito público.

15.6. Fica eleito o foro da cidade de Estrela do Sul-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.7. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Estrela do Sul - MG, 25 de junho de 2021.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Prefeita Municipal

SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENH. E COMÉRCIO LTDA

Representante Legal

Testemunha 1:

Assinatura:

CPF:

Testemunha 2:

Assinatura:

CPF: